

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 52/18

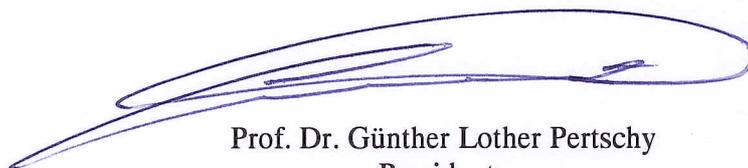
Aprova o Regulamento dos Processos Acadêmicos dos Cursos de Graduação a Distância.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Processos Acadêmicos dos Cursos de Graduação a Distância, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogadas a Resolução CONSUNI nº 40/18, de 25/07/18 e a Resolução CONSUNI nº 41/18, de 25/07/18.

Brusque, 17 de outubro de 2018.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

Publicado na UNIFEBE em:
17 / 10 / 2018
Quênia Kuss Alberton
Secretaria da Reitoria



Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DOS PROCESSOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 52/18, de 17/10/18.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar os processos acadêmicos dos cursos de graduação ofertados na modalidade de educação a distância - EaD do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, os termos e expressões indicados no Glossário e serão aplicados de acordo com as definições nele previstas.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 3º O período letivo da UNIFEBE obedecerá à legislação nacional e será divulgado por meio de Calendário Acadêmico, nos termos do Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 4º O ingresso nos cursos de graduação na modalidade a distância ou semipresencial será realizado por meio de processo seletivo nos termos do Regimento Geral da UNIFEBE e de Edital específico divulgado no *website* da Instituição.

Art. 5º Observado o Regimento Geral da UNIFEBE, as vagas remanescentes, por não efetivação da matrícula de alunos aprovados em processo seletivo, poderão ser preenchidas por chamadas complementares, ocasião em que serão aceitos ingressos por:

- I - transferência externa;
- II - transferência interna;
- III - aproveitamento de diploma de curso superior;
- IV - reingresso.

§ 1º Para ingresso por meio de aproveitamento de diploma de curso superior, o interessado deve ter concluído curso reconhecido e/ou autorizado e apresentar seu diploma registrado.

§ 2º Para ingresso por meio de transferência, o aluno deve estar matriculado em curso reconhecido e/ou autorizado.

§ 3º O candidato que tiver obtido diploma de graduação no exterior deve apresentar, para fins de ingresso por meio de aproveitamento de diploma de curso superior, o diploma revalidado.



CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 6º O aluno classificado em processo seletivo ou admitido por quaisquer das formas previstas de ingresso deverá efetivar sua matrícula nos termos e prazos definidos nos editais.

Parágrafo único. O aluno que fizer sua matrícula após o início das aulas arcará com a perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicados, sem qualquer ônus para a Instituição.

Art. 7º Para o aluno veterano que esteja adimplente com suas obrigações financeiras, a matrícula será automaticamente renovada, por meio da rematrícula, a cada módulo letivo.

Art. 8º O aluno veterano que estiver inadimplente no momento da rematrícula e regularizar sua situação financeira após o início das aulas, terá rematrícula tardia, respeitado o prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O aluno que fizer a rematrícula tardia arcará com a perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicados, sem qualquer ônus para a Instituição.

Art. 9º O regime de matrícula será por módulo e não será permitido ao aluno matricular-se e cursar disciplinas dos módulos seguintes ao qual está matriculado, com vistas a adiantamento da Matriz Curricular.

Art. 10. O aluno regular (da modalidade presencial) que realizar a matrícula em disciplina de qualquer outro curso ofertado da modalidade presencial ou na modalidade EaD ficará sujeito, em ambos os casos, ao pagamento dos créditos da disciplina ofertada na modalidade presencial.

§ 1º Na modalidade presencial, o valor dos créditos ocorrerá de acordo com o curso em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 2º Para os alunos matriculados na modalidade EaD o valor do crédito será apurado pelo curso na modalidade presencial a qual a disciplina esteja vinculada.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 11. O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula a partir do segundo módulo, desde que esteja em dia com as obrigações financeiras.

Art. 12. O trancamento da matrícula suspende, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o vínculo acadêmico existente entre a UNIFEBE e o aluno, garantindo-lhe o direito de ser considerado aluno regular e interrompendo as suas obrigações financeiras, a partir do mês seguinte ao vincendo.

§ 1º Durante o referido prazo, o aluno poderá retornar no início de um dos módulos, nas disciplinas estabelecidas pela UNIFEBE.

§ 2º O aluno que trancar sua matrícula durante o período letivo deverá pagar nova matrícula no seu retorno.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo o aluno será considerado desistente e estará caracterizado o abandono.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA DO CURSO

Art. 13. É permitido ao aluno calouro o cancelamento de sua matrícula, extinguindo-se o seu vínculo acadêmico com a Instituição.

Parágrafo único. O cancelamento prescinde de solicitação pelo aluno calouro, mediante aceite pela Instituição.

Art. 14. Será considerado desistente, o aluno que:

- I - deixar de se manifestar sobre sua situação acadêmica, vencido o prazo do trancamento;
- II - receber sanção de desligamento em razão de sindicância;
- III - vier a falecer;
- IV - for cassada a determinação judicial que originou sua matrícula;
- V - for comprovada fraude na documentação apresentada na sua matrícula.

Art. 15. O cancelamento de disciplina acontecerá mediante requerimento aceito pela Instituição nos prazos definidos no Calendário Acadêmico EaD.

Parágrafo único. Para cursar a disciplina objeto de pedido de cancelamento, o aluno deverá aguardar, a critério da UNIFEBE, o momento em que a disciplina será ofertada.

CAPÍTULO VII

DOS ALUNOS NÃO REGULARES

Art. 16. Os alunos não regulares poderão matricular-se nos módulos dos cursos de graduação da UNIFEBE ofertados na modalidade a distância.

§ 1º O aluno não regular terá seu vínculo restrito apenas ao módulo cursado, não possuindo vínculo com nenhum curso específico.

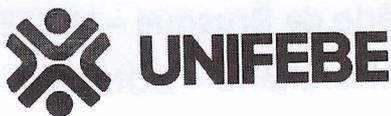
§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação poderá publicar semestralmente uma relação de módulos dos cursos por área para matrícula de alunos não regulares, de acordo com o número de vagas ociosas.

Art. 17. Os alunos não regulares poderão matricular-se em até 03 (três) módulos por curso, sem possuir vínculo com o curso.

Art. 18. É condição para a matrícula a comprovação da conclusão do ensino médio.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas será de acordo com a ordem de realização da matrícula.





CAPÍTULO XII DAS AVALIAÇÕES DISCENTES

Art. 31. O sistema institucional de avaliação de ensino e aprendizagem é disciplinado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. As disciplinas de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos, Práticas Laborais e outras atividades definidas no Projeto Pedagógico do Curso possuem sistema de avaliação próprio, descritos em regulamentos específicos de cada curso.

Art. 32. Compete ao Núcleo de Educação a Distância divulgar o cronograma de atividades avaliativas.

CAPÍTULO XIII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 33. Observado o Regimento Geral da UNIFEBE, estará apto à outorga de grau o aluno que:

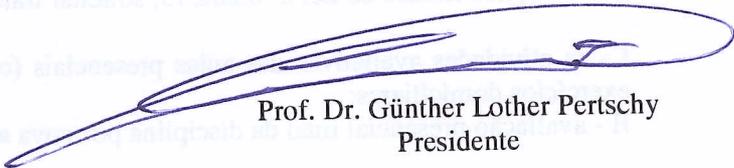
- I - tiver cumprido todas as exigências curriculares e as normas da Instituição;
- II - estiver regular com o ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), no caso do aluno selecionado para submeter-se ao exame.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 17 de outubro de 2018.


Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente